



MENSAGEM Nº 176/2022

Ref.: Projeto de Lei nº 176/2022

Assunto: Ratificação de Termo de Convênio de Estágio celebrado entre o Município de São Bento do Sul e o Centro de Ensino Superior de Maringá - CESUMAR

O Centro de Ensino Superior de Maringá - CESUMAR, entabulou termo de convênio com o Município de São Bento do Sul para realização de estágio curricular obrigatório, não remunerado, aos alunos mantidos pela instituição de ensino, nos termos do Processo Administrativo nº 26279/2021.

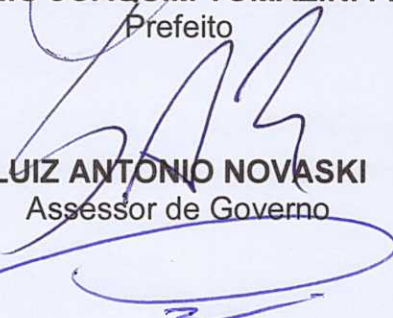
O artigo 3º da Lei Federal nº 11.788/2008 ressalta que o estágio obrigatório não trará qualquer ônus aos órgãos e entidades da Administração Pública, por se tratar de carga horária definida no projeto do curso, o qual é requisito para obtenção do diploma do estudante, reafirmando o interesse das instituições de ensino e do estudante, ao passo em que expõe a administração, neste caso, somente como facilitadora dessa etapa obrigatória do ensino.

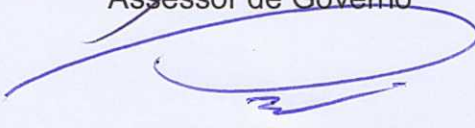
Por essa razão, todo e qualquer ônus recai sobre a instituição de ensino como, por exemplo, a necessidade de contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, na forma da lei mencionada.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos sua análise e a aprovação deste projeto de lei.

São Bento do Sul, 17 de março de 2022.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


PATRICK VICENTE
Assessor de Gabinete



PROJETO DE LEI Nº 176, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

RATIFICA TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO
Nº 001/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E O
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ
- CESUMAR

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova a seguinte Lei:

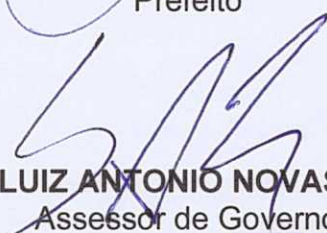
Art. 1º Fica ratificado, em conformidade com o art. 18, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, o Termo de Convênio de Estágio nº 001/2022 que entre si celebram o Município de São Bento do Sul e o Centro de Ensino Superior de Maringá - CESUMAR, parte integrante da presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 17 de março de 2022.



ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito



LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo



PATRICK VICENTE
Assessor de Gabinete



TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO – TCE Nº 001/2022

Termo de convênio de estágio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, ente jurídico de direito público interno, com CNPJ/MF nº 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, São Bento do Sul/SC, representado neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO, portador do CPF nº 003.978.188-74, doravante denominado simplesmente – **CONCEDENTE** e, de outro lado, CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ – CESUMAR, situada na Avenida Guedner, 1610, Jd. Aclimação, Maringá/PR, CEP 87050-390, inscrita no CNPJ sob nº 79.256.617/0001-99 – neste ato representada nos termos de seu contrato social, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, firmam este **CONVÊNIO** com base na legislação pertinente e na Lei nº 11.788, de 25/09/08, especialmente, pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto proporcionar estágio curricular obrigatório aos alunos dos cursos mantidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, indicados pela mesma e aceitos pela CONCEDENTE do estágio, nas dependências das unidades de serviço do Município de São Bento do Sul/SC – Poder Executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio curricular deverá proporcionar ao estagiário a complementação profissional, social e cultural, sempre em conformidade com os currículos, programas e calendário escolar, devidamente acompanhado pela supervisão da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, não acarretando qualquer vínculo empregatício junto a CONCEDENTE, nos termos da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Nos termos da Lei nº 11.788/08 e das disposições ora pactuadas, são obrigações específicas das partes:

I – DA CONCEDENTE:

- celebrar Termo de Compromisso de Estágio, individual para cada estagiário, envolvendo a CONCEDENTE, o discente e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, zelando por seu cumprimento;
- ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- fornecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho das atividades dos estagiários;
- indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do





- estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- f) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- g) comunicar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, através dos supervisores acadêmicos, qualquer irregularidade no desenvolvimento do estágio;
- h) estabelecer o local, o horário e o período de realização do estágio, observando sua compatibilidade com o horário escolar do discente, não ultrapassando seis horas diárias;
- i) emitir, e entregar, sempre que solicitado, a declaração de estágio.

II – DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio, individual para cada estagiário, envolvendo a CONCEDENTE, o discente e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, zelando por seu cumprimento, onde serão estabelecidas as condições necessárias à realização do estágio, os locais, período e horários, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) estabelecer o Plano de Estágio, vinculado ao Projeto Pedagógico, que consubstancie as condições e requisitos à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário;
- c) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- e) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- f) orientar e avaliar a qualidade do estágio através de relatórios semestrais ou outros documentos que possibilitem o acompanhamento do desenvolvimento do aprendizado do estagiário;
- g) informar e disponibilizar no site da INSTITUIÇÃO DE ENSINO o início do período letivo e o período destinado às avaliações acadêmicas;
- h) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais;
- i) informar à CONCEDENTE os casos de cancelamento de matrícula e/ou desligamento da Instituição de Ensino dos alunos em estágio;



CLÁUSULA QUARTA – DA SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

As conveniadas por si, seus sócios, prepostos, empregados, professores, estagiários e representantes deverão respeitar as respectivas normas internas aplicáveis às partes na execução deste convênio, e cumprir as normas de bom convívio, segurança, higiene e saúde do trabalho e meio-ambiente aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que o comportamento inadequado por parte dos alunos e docentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ensejará imediato afastamento dos mesmos das dependências do local definido para estágio junto ao Poder Executivo, mediante avaliação conjunta de eventuais fatos em que estejam envolvidos, a ser realizada pela administração da instituição CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo Segundo – Os alunos e docentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ficarão sujeitos às normas internas da respectiva instituição conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

A vigência deste convênio será de 02 (dois) anos, e inicia-se a partir da data da publicação da lei autorizativa, podendo ser renovado mediante prévio entendimento entre as partes convenientes por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA

A renúncia do convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que precedida de comunicação formal, em prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS

Este convênio não apresentará ônus pecuniário ao CONCEDENTE, ficando desobrigado do pagamento de qualquer importância financeira aos alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, bem como de despesas inerentes ao processo de ensino-aprendizagem originado deste convênio, competindo exclusivamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a contratação de seguro obrigatório em favor do estagiário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os locais para campo de estágios, lotação, horário e número de vagas, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo do Município de São Bento do Sul/SC, em comum acordo com os demais departamentos da CONCEDENTE.

2. A vinculação dos estagiários às atividades no campo de estágio será fixada através do Termo de Compromisso entre os envolvidos, de acordo com a Lei Federal nº 11.788/08, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de modo que a



aceitação de estagiários pela CONCEDENTE no âmbito de suas dependências ou locais de atuação não configura vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos de legislação vigente, ficando o mesmo desobrigado de encargos sociais e trabalhistas.

3. Sempre que necessário, serão promovidas reuniões entre as partes convenientes, as quais poderão ser convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, designando local, horário e data, para:

- a) definição e manutenção do sistema de integração do (a) Estagiário(a), para avaliação geral do campo de estágio;
- b) dirimir dúvidas e dificuldades quanto ao bom andamento do estágio supervisionado;
- c) tratar de outras matérias não especificadas no presente convênio.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente convênio.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor para os efeitos de direito em presença das testemunhas abaixo.

São Bento do Sul/SC, 08 de fevereiro de 2022.



Assinado digitalmente por:
**ANTONIO JOAQUIM
TOMAZINI
FILHO:00397818874**
02/03/2022 15:09:24

CONCEDENTE,
por seu Prefeito Municipal, JOAQUIM TOMAZINI FILHO



KATIA SOLANGE
COELHO:84479388915
844.793.889-15

Emitido por: AC Certisign RFB
G5

Data: 24/02/2022

INSTITUIÇÃO DE ENSINO



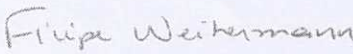
Testemunhas:

1.  Assinado digitalmente por:
MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração
28/02/2022 07:49:05

Maykel Roberto Laube
Secretário de Administração
CPF nº 003.376.219-85

2.  Assinado digitalmente por:
IVAN CARLOS KLEIN
Diretor RH
25/02/2022 13:15:49

Ivan Carlos Klein
Diretor de Recursos Humanos
CPF nº 003.410.359-71

Supervisor de estágio na CONCEDENTE:	Coordenador de estágio na INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
	
Nome: Filipe Weihermann	Nome:
Telefone: 47 36316097	Telefone:
E-mail: filipe@saobentodosul.sc.gov.br	E-mail:



KATIA SOLANGE
COELHO:84479388915
844.793.889-15

Emitido por: AC Certisign
RFB G5

Data: 04/03/2022

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Bento do Sul, 11 de Março de 2022

Eduardo Pscheidt Neto

Vice-presidente do CMDCA de São Bento do Sul

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO – TCE Nº 001/2022 CESUMAR

Publicação Nº 3686239

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO – TCE Nº 001/2022

Termo de convênio de estágio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ente jurídico de direito público interno, com CNPJ/MF nº 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, São Bento do Sul/SC, representado neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO, portador do CPF nº 003.978.188-74, doravante denominado simplesmente – CONCEDENTE e, de outro lado, CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ – CESUMAR, situada na Avenida Guendner, 1610, Jd. Aclimação, Maringa/PR, CEP 87050-390, inscrita no CNPJ sob nº 77.256.617/0001-99 – neste ato representada pela Diretora de Graduação Sr. KÁTIA SOLANGE COELHO, inscrita o CPF sob nº 844.793.889-15 e portadora do RG nº 3522040 SSP/PR, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, firmam este CONVÊNIO com base na legislação pertinente e na Lei nº 11.788, de 25/09/08, especialmente, pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto proporcionar estágio curricular obrigatório aos alunos dos cursos mantidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, indicados pela mesma e aceitos pela CONCEDENTE do estágio, nas dependências das unidades de serviço do Município de São Bento do Sul/SC – Poder Executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio curricular deverá proporcionar ao estagiário a complementação profissional, social e cultural, sempre em conformidade com os currículos, programas e calendário escolar, devidamente acompanhado pela supervisão da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, não acarretando qualquer vínculo empregatício junto a CONCEDENTE, nos termos da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Nos termos da Lei nº 11.788/08 e das disposições ora pactuadas, são obrigações específicas das partes:

I – DA CONCEDENTE:

- celebrar Termo de Compromisso de Estágio, individual para cada estagiário, envolvendo a CONCEDENTE, o discente e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, zelando por seu cumprimento;
- ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- fornecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho das atividades dos estagiários;
- indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- comunicar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, através dos supervisores acadêmicos, qualquer irregularidade no desenvolvimento do estágio;
- estabelecer o local, o horário e o período de realização do estágio, observando sua compatibilidade com o horário escolar do discente, não ultrapassando seis horas diárias;
- emitir, e entregar, sempre que solicitado, a declaração de estágio.

II – DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- celebrar Termo de Compromisso de Estágio, individual para cada estagiário, envolvendo a CONCEDENTE, o discente e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, zelando por seu cumprimento, onde serão estabelecidas as condições necessárias à realização do estágio, os locais, período e horários, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- estabelecer o Plano de Estágio, vinculado ao Projeto Pedagógico, que consubstancie as condições e requisitos à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário;
- indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- orientar e avaliar a qualidade do estágio através de relatórios semestrais ou outros documentos que possibilitem o acompanhamento do desenvolvimento do aprendizado do estagiário;
- informar e disponibilizar no site da INSTITUIÇÃO DE ENSINO o início do período letivo e o período destinado as avaliações acadêmicas;
- contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais;
- informar à CONCEDENTE os casos de cancelamento de matrícula e/ou desligamento da Instituição de Ensino dos alunos em estágio;
- emitir, a pedido da CONCEDENTE ou estagiário, carta de apresentação e encaminhamento de estágio;



j) emitir, a pedido da CONCEDENTE ou estagiário, carta de apresentação e encaminhamento de estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DA SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

As conveniadas por si, seus sócios, prepostos, empregados, professores, estagiários e representantes deverão respeitar as respectivas normas internas aplicáveis às partes na execução deste convênio, e cumprir as normas de bom convívio, segurança, higiene e saúde do trabalho e meio-ambiente aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que o comportamento inadequado por parte dos alunos e docentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ensejará imediato afastamento dos mesmos das dependências do local definido para estágio junto ao Poder Executivo, mediante avaliação conjunta de eventuais fatos em que estejam envolvidos, a ser realizada pela administração da instituição CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo Segundo – Os alunos e docentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ficarão sujeitos às normas internas da respectiva instituição conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

A vigência deste convênio será de 02 (dois) anos, e inicia-se a partir da data da publicação da lei autorizativa, podendo ser renovado mediante prévio entendimento entre as partes convenientes por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA

A renúncia do convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que precedida de comunicação formal, em prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS

Este convênio não apresentará ônus pecuniário ao CONCEDENTE, ficando desobrigado do pagamento de qualquer importância financeira aos alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, bem como de despesas inerentes ao processo de ensino-aprendizagem originado deste convênio, competindo exclusivamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a contratação de seguro obrigatório em favor do estagiário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os locais para campo de estágios, lotação, horário e número de vagas, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo do Município de São Bento do Sul/SC, em comum acordo com os demais departamentos da CONCEDENTE.

2. A vinculação dos estagiários às atividades no campo de estágio será fixada através do Termo de Compromisso entre os envolvidos, de acordo com a Lei Federal nº 11.788/08, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de modo que a aceitação de estagiários pela CONCEDENTE no âmbito de suas dependências ou locais de atuação não configura vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos de legislação vigente, ficando o mesmo desobrigado de encargos sociais e trabalhistas.

3. Sempre que necessário, serão promovidas reuniões entre as partes convenientes, as quais poderão ser convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, designando local, horário e data, para:

- a) definição e manutenção do sistema de integração do (a) Estagiário(a), para avaliação geral do campo de estágio;
- b) dirimir dúvidas e dificuldades quanto ao bom andamento do estágio supervisionado;
- c) tratar de outras matérias não especificadas no presente convênio.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente convênio.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor para os efeitos de direito em presença das testemunhas abaixo.

São Bento do Sul/SC, 08 de fevereiro de 2022.

CONCEDENTE,

por seu Prefeito Municipal, ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO,

por sua representante legal KÁTIA SOLANGE COELHO

CPF nº 844.793.889-15

Testemunhas:

Maykel Roberto Laube

Secretário de Administração

CPF nº 003.376.219-85

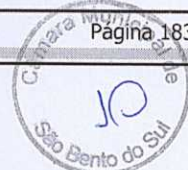
Ivan Carlos Klein

Diretor de Recursos Humanos

CPF nº 003.410.359-71

Supervisor de estágio na CONCEDENTE:
Filipe Weihermann

Coordenador de estágio na INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
Kátia Solange Coelho



CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 31 DE 14 DE MARÇO DE 2022

Publicação Nº 3686470

PORTARIA Nº 031, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

"Retorno ao trabalho na modalidade presencial da Senhora Fabiane Rúbia da Cruz."

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 14.311, de 9 de março de 2022 que altera a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, para disciplinar o afastamento da empregada gestante, inclusive a doméstica, não imunizada contra o coronavírus SARS-Cov-2 das atividades de trabalho presencial quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, nos termos em que especifica.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o retorno imediato da Senhora Fabiane Rúbia da Cruz, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete, para a modalidade presencial.

Art. 2º - O retorno se dará juntamente da comprovação do ciclo de vacinação completo (1ª e 2ª dose) contra o coronavírus SARS-Cov-2.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 14 de março de 2022.

São Bento do Sul, 14 de março de 2022.

CARLA ODETE HOFMANN
Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SÃO BENTO DO SUL

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 07-2022

Publicação Nº 3685158

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 757295C05EAF45FF3EF8DD580979037CD3AFD1E

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS.
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022 FMD.

A Fundação Municipal de Desportos, torna público a homologação do EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada para licença de uso e implantação de sistema para Gestão Esportiva do Município de São Bento do Sul, com o objetivo de automatizar e modernizar cadastros, competições, inscrições e resultados, conforme parecer Jurídico Nº 224/2021 e parecer do departamento de Tecnologia de Informação do Município, para a empresa: IGGY MARKETING E INOVAÇÃO LTDA, totalizando o valor de R\$ 11.930,00 (onze mil novecentos e trinta reais), Para mais informações, acesse: saobentodosul.atende.net

São Bento do Sul, 11 de Março de 2022.
LUCIANO WEIDNER.
DIRETOR PRESIDENTE DA FMD.